



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024 TRE-PB**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA PARAÍBA, PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL – PID, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNJ 508/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, doravante denominado **TRE-PB**, com sede na Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá, nesta cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º 06.017.798/0001-60, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, doravante denominado **TJ-PB**, com sede na na Praça João Pessoa, s/n, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT13**, com sede na Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE** e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA PARAÍBA**, doravante denominada **JFPB**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.433.643/0001-42, neste ato representada pelo seu Diretor do Foro, **Juiz Federal MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com o apoio dos respectivos Núcleos de Cooperação Judiciária, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Resolução CNJ 508/2023, de 22 de junho de 2023, na Lei 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.531/2023, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto estabelecer parceria entre as partes por meio de disponibilização de instalações físicas nos seus fóruns para funcionamento de Pontos de Inclusão Digital (PID), a fim de permitir a realização de atos processuais, de forma virtual por parte dos órgãos envolvidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos municípios em que não estejam fisicamente instalados, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ 508/2023, de 22 de junho de 2023.

**Parágrafo 1º.** Considera-se PID qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de

videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

**Parágrafo 2º.** Outros órgãos vinculados à administração da Justiça serão convidados a aderir ao presente acordo, por meio de Carta de adesão, para fins de utilização dos PIDs em um ou mais municípios.

**Parágrafo 3º.** Aos PIDs, poderão ser agregados outros serviços públicos voltados à Cidadania.

**Parágrafo 4º.** A instalação dos PIDs será feita de forma gradual, em momento previamente acordado entre os convenientes e de acordo com a disponibilidade de espaço físico e de pessoal nos Fóruns dos municípios envolvidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

### **2.1 - Constituem RESPONSABILIDADES do Órgão Cedente do espaço físico:**

- a) Disponibilizar espaço climatizado em suas dependências para instalação do Ponto de Inclusão Digital, com infraestrutura necessária para o atendimento ao jurisdicionado;
- b) Viabilizar que os atos decorrentes deste acordo recebam o auxílio de seus servidores e/ou colaboradores;
- c) Manter o ambiente destinado ao PID em bom estado de limpeza e conservação;
- d) Responsabilizar-se pela segurança e guarda do mobiliário e dos equipamentos que forem disponibilizados pelos demais órgãos convenientes.

### **2.2 - Constituem RESPONSABILIDADES dos órgãos convenientes que utilizarem os espaços físicos cedidos:**

- a) Disponibilizar mobiliário e equipamentos de TIC necessários à consecução do atendimento ao jurisdicionado no PID, inclusive instalação, manutenção e substituição, conforme solicitação do órgão cedente do espaço físico;
- b) Realizar, em comum acordo com o órgão cedente, intervenções físicas necessárias à instalação do PID.
- c) Promover a ampla divulgação do serviço nos seus portais e, no juízo da conveniência e oportunidade, em portais de entidades parceiras como OAB, Prefeituras, bancos, etc;
- d) Executar os atos e procedimentos necessários à consecução do objetivo do PID;
- e) Informar ao órgão cedente o cronograma e programação de atendimento relativo às atividades a serem desenvolvidas no PID.

**Parágrafo 1º.** Os órgãos participantes prestarão as informações, se solicitadas, relativas aos serviços prestados, comprometendo-se a intercambiar informações, experiências e apoio técnico-institucional, relativos a metodologias de planejamento e gestão estratégica, ferramentas de inteligência de negócio e outras ações que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão pública.

**Parágrafo 2º.** Os partícipes contribuirão com recursos e esforços comuns para a realização dos objetivos deste instrumento, mantendo-se, entretanto, autônomos e independentes relativamente às suas respectivas competências legais e administrativas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ATENDIMENTO**

3.1 - O atendimento far-se-á nas dependências dos setores disponibilizados pelo órgão cedente, dentro do seu horário de funcionamento, de acordo com a disponibilidade e conveniência, em cada situação específica, conforme cronograma de atendimento sugerido pelos órgãos que forem utilizar o espaço físico cedido, adequando-se ao expediente do órgão cedente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - O presente Acordo de Cooperação não gerará repasse de recursos financeiros entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

5.1 - O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único.** O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação de qualquer das partes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, permanecendo válido entre os demais convenientes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1 - As partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes.

6.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

6.3 - Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

6.4 - O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas partes, de forma oral ou escrita, por meio de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

6.5 - As partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta cláusula sujeitará a parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

6.6 - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da LGPD ou por interesse público.

6.7 - As obrigações constantes no presente parágrafo não se aplicam a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

6.8 - A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

6.9 - Quando houver tratamento de dados de menores, a parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Quaisquer modificações deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo celebrado entre as partes, vedada a modificação do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação será publicado pelo TRE-PB na imprensa oficial além de ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial dos partícipes, na forma do art. 91, da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos pelas direções dos respectivos órgãos, de acordo com a legislação de regência, observando-se o seguinte:

- a) O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;
- b) Os ajustes que forem necessários ao presente Acordo de Cooperação Técnica, para adequá-lo a futuras alterações da legislação, serão implementados por Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Não haverá estabelecimento de Foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Estando, portanto, as partes justas e acordes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado pelos responsáveis.

João Pessoa/PB, 01 de março de 2024.

MARIA DE FATIMA  
MORAES BEZERRA  
CAVALCANTI:131715854  
72

Assinado de forma digital por  
MARIA DE FATIMA MORAES  
BEZERRA  
CAVALCANTI:13171585472  
Dados: 2024.03.08 14:56:27 -03'00'

Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Des. João Benedito da Silva  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

THIAGO DE  
OLIVEIRA  
ANDRADE:101344  
484

Assinado digitalmente por THIAGO DE OLIVEIRA  
ANDRADE:101344484  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora  
da Justiça - AC-JUS, OU=31737978000164, OU=  
VideoConferencia, OU=Cert-JUS Magistrado - A3,  
OU=PODER JUDICIARIO, OU=Magistrado, CN=  
THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE:101344484  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.03.14 14:32:02 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Des. Thiago de Oliveira Andrade  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Juiz Federal Manuel Maia de Vasconcelos Neto  
Diretor do Foro da Justiça Federal  
de Primeiro Grau na Paraíba

